

TOCA DO GATO LTDA
Rua Mato Grosso - E, 261, Bairro Jardim Itália
CEP: 89802-272– Chapecó – Santa Catarina
CNPJ: 19.741.938/0001-90

Contrato Social por Transformação de Empresário

Que fazem as partes a seguir individualizadas:

JULIANA SAVIO, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, nascida em data de 10/05/1981, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito a Servidão Ângelo Sartori, 229 E, Bairro Palmital, CEP: 89814-235, portadora da cédula de identidade RG nº 6.574.839-8, expedida pela SSP/SC e do CPF nº 590.883.209-00; titular do **EMPRESÁRIO: JULIANA SAVIO**, com sede a Rua Mato Grosso - E, 261, Bairro Jardim Itália, CEP: 89802-272, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42104339165 e inscrita no CNPJ sob nº 19.741.938/0001-90, fazendo uso do que permite o Parágrafo 3º, do artigo 968, da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar nº 128 de 19/12/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**.

A titular resolve efetivar a transformação da natureza jurídica para sociedade limitada unipessoal, alteração da cláusula administrativa, alteração do objeto social, alteração do nome empresarial e consolidação do contrato social, o que faz mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – A sociedade resolve alterar o seu nome empresarial para **TOCA DO GATO LTDA**.

SEGUNDA - A administração da sociedade caberá a sócia **Juliana Savio**, que isoladamente terá todos os poderes e atribuições que a lei lhe confere para a plena administração dos negócios sociais, administrativos e financeiros da empresa, para proceder a alienação, no todo ou em parte do patrimônio social e de seu fundo de comércio, de todos os bens imóveis, veículos, créditos e direitos, para proceder à liquidação ou endividamento em empréstimos e financiamentos da sociedade, para dar qualquer destinação comercial adequada ao patrimônio social, sempre respeitada a proporcionalidade da participação no capital social, quando do rateio dos resultados operacionais entre os quotistas, podendo ainda nomear

procuradores, desde que obedecidos os requisitos do art. 1.018 do C.C. (Lei 10.406/2002).

Parágrafo Único: É vedado o uso da denominação social à prestação de avais e fianças a terceiros, mesmo que estejam diretamente relacionados com os objetivos sociais da empresa.

TERCEIRA – A sociedade altera seu objeto para: Alojamento de animais domésticos (96.09-2/07); Higiene e embelezamento de animais domésticos (96.09-2/08); Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (47.89-0/04); Comércio varejista de medicamentos veterinários (47.71-7/04); Atividades veterinárias de: consultório veterinário para animais de estimação sem procedimentos cirúrgicos, realização de testes em espécies animais de estimação, serviços de vacinação em animais de estimação e coletas de materiais para exame laboratoriais (7500-1/00); Serviços de cafeteria (5611-2/03).

QUARTA – A sociedade se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DO NOME EMPRESARIAL-SEDE-OBJETIVO-INÍCIO E PRAZO

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **TOCA DO GATO LTDA.**

Cláusula 2ª - A sociedade é empresária limitada unipessoal e se rege pela Lei 10.406/02, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelo presente contrato.

Cláusula 3ª - A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito Rua Mato Grosso - E, 261, Bairro Jardim Itália, CEP: 89802-272, podendo constituir filiais e ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo a legislação legal e vigente.

Cláusula 4ª - A sociedade tem como objetivo social: Alojamento de animais domésticos (96.09-2/07); Higiene e embelezamento de animais domésticos (96.09-2/08); Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (47.89-0/04); Comércio varejista de medicamentos veterinários (47.71-7/04); Atividades veterinárias de: consultório veterinário para animais de estimação sem procedimentos cirúrgicos, realização de testes em espécies animais de estimação, serviços de vacinação em animais de estimação e coletas de materiais para exame laboratoriais (7500-1/00); Serviços de cafeteria (5611-2/03).

Cláusula 5ª - A sociedade iniciou suas atividades em 17 de fevereiro de 2014 e é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL- QUOTAS-QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES

Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), divididos em 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas da seguinte forma:

- a) **Juliana Savio** a quantia de 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas de capital no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, correspondentes a 100% do capital da sociedade.

Parágrafo Primeiro- As quotas subscritas e integralizadas ficam assim distribuídas:

Juliana Savio	<u>45.000 Quotas No Valor De R\$ 45.000,00</u>
Total	45.000 Quotas No Valor De R\$ 45.000,00

Parágrafo Segundo: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 e o artigo 997 inciso III, do Código Civil, Lei nº 10.406/02.

Cláusula 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme Art. 1052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Único - As quotas representativas do capital social não poderão, em hipótese alguma, serem nomeadas a penhora e nem gravadas com ônus de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

DO AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL – RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula 8ª – Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condição e na proporção exata das quotas que possuírem no capital social.

Cláusula 9ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº 10.406/02.

Cláusula 10ª – Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo a apuração dos haveres do falecido ou interditado. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo Primeiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo - No caso de falecimento de sócio os herdeiros terão direito aos rendimentos das quotas, divididas conforme a legislação sucessória.

Cláusula 11ª – Em caso de diminuição do capital, será proporcional e igual a cada quota.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO – BALANÇO – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS/PREJUÍZOS

Cláusula 12ª – O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 13ª – No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos, levantados pelo balanço geral, obedecendo as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Parágrafo Único – A critério dos sócios a distribuição de lucros poderá se dar em qualquer período do ano a partir do resultado do período apurado.

Cláusula 14ª – Os lucros apurados poderão ser distribuídos de forma desproporcional às quotas de cada um, desde que ocorrida a integralização de todo o capital social e decidido pelos sócios em assembleia ou reunião, conforme prevê a Solução de Consulta nº 46/2010 da Receita Federal.

Parágrafo Único - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas ou permanecerem acumulados para futura destinação.

Cláusula 15ª – Os prejuízos que por ventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, não o sendo, serão suportados pelos sócios proporcionalmente às quotas de cada um no capital social.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO – SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

Cláusula 16ª – A administração da sociedade cabe ao sócio **Juliana Savio**, que **isoladamente** tem todos os poderes e atribuições que a lei lhe confere para a plena administração dos negócios sociais, administrativos e financeiros da empresa, para proceder a alienação, no todo ou em parte do patrimônio social e de seu fundo de comércio, de todos os bens imóveis, veículos, créditos e direitos, para proceder à liquidação ou endividamento em empréstimos e financiamentos da sociedade, para dar qualquer destinação comercial adequada ao patrimônio social, sempre respeitada a proporcionalidade da participação no capital social, quando do rateio dos resultados operacionais entre os quotistas, podendo ainda nomear procuradores, desde que obedecidos os requisitos do art. 1.018 do C.C. (Lei 10.406/2002).

Parágrafo Único: É vedado o uso da denominação social à prestação de avais e fianças a terceiros, mesmo que estejam diretamente relacionados com os objetivos sociais da empresa.

Cláusula 17ª - Os sócios no exercício da administração e de cargos na sociedade, terão direito a uma retirada mensal conforme rege a legislação em vigor a título de pró-labore, valores estes convencionados de comum acordo entre os sócios.

Cláusula 18ª – A sociedade mantém os registros contábeis e fiscais necessários.

CAPÍTULO VI

DA LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19ª – Todas as divergências serão resolvidas pela interpretação deste contrato, sendo os casos omissos regidos pelas disposições dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil que regulamenta as sociedades limitadas, subsidiariamente, e no que for aplicada, a Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76).

Cláusula 20^a – A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observando-se então, o que a legislação vigente da época dispuser.

Cláusula 21^a - Os casos omissos e não regulamentados pelo presente contrato, serão regulados para lei em vigor e subsidiariamente pela Lei 6.404/76.

Cláusula 22^a – As partes elegem o foro da comarca de Chapecó – SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, excluindo qualquer outro, por privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A administradora da empresa, infra-assinada e retro qualificada, DECLARA, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E por estar justo e contratado, assina o presente instrumento, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Chapecó - SC, 14 de agosto de 2023.

Juliana Savio